CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 PR001255/2024

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 07/06/2024

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR027458/2024

 NÚMERO DO PROCESSO:
 19980.261292/2024-72

DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FOZ DO IGUACU E REGIAO, CNPJ n. 77.814.093/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO FERREIRA:

Ε

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E PATOLOGIA CLINICA, ANATOMIA E CITOLOGIA DO PARANA, CNPJ n. 80.297.732/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO AUDI AYRES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Categoria Profissional da Enfermagem, Empregados em Laboratórios de Análises Clínicas, Citologia e Patologia, com abrangência territorial em Foz do Iguaçu/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria, a partir de **primeiro de maio de 2023**, ficam assim fixados para jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

- (A) Aprendiz (na forma dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5.59812005)........R\$ 1.279,18
- (B) Continuo zelador (a), servente, auxiliar de serviços gerais, esterilizador de materiais.. R\$ 1.392,41
- (C) Recepcionista, datilografa (o), telefonistas, auxiliar de escritório e auxiliar de coleta.....R\$ 1.532.87

E) Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.375,00
F) Técnico de analise patológicas, citotecrilco, controle de qualidade, plantonista	R\$ 1.947,77
G) Técnico de Enfermagem	R\$ 3.325,00
H) Biólogos, Psicólogos e Biomédicos	R\$ 3.084,63
I) Enfermeiro (a)	R\$ 4.750,00

Parágrafo Primeiro: Consignam as partes, que o retroativo referente à Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2024, será pago na forma de abono salarial.

Parágrafo Segundo: A não aplicação do piso da categoria, bem como o não pagamento dos retroativos na forma estabelecida nesta clausula gera multa convencional.

Parágrafo terceiro: Todos os pisos acima definidos são aplicáveis para Jornadas de Trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de **primeiro de maio de 2023** os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de **3,83% (três vírgula oitenta e três por cento)** sobre os salários praticados em **30 de abril de 2023** – (COTA ÚNICA)

A partir de **primeiro de maio de 2024** os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de **4,0%** (quatro por cento) sobre os salários praticados em **30 de abril de 2024** – (COTA ÚNICA)

Os pisos salariais da categoria, a partir de **primeiro de maio de 2024**, ficam assim fixados para jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

- (A) Aprendiz (na forma dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5.59812005)......R\$ 1.412,00
- (B) Continuo zelador (a), servente, auxiliar de serviços gerais, esterilizador de materiais.R\$ 1.448,10
- (C) Recepcionista, datilografa (o), telefonistas, auxiliar de escritório e auxiliar de coleta....R\$ 1.594,18
- E) Auxiliar de Enfermagem......R\$ 2.470,00

¥ 21020,00

G) Técnico de Enfermagem......R\$ 3.458,00

H) Biólogos, Psicólogos e Biomédicos......R\$ 3.208,01

Parágrafo Primeiro: Em caso de fechamento tardio da Convenção Coletiva de trabalho, os valores dos retroativos referentes á salários, auxilio alimentação, insalubridade e demais clausulas econômica deverão ser pagos, em folha de pagamento ao mês subsequente do fechamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: A não aplicação do piso da categoria, bem como o não pagamento dos retroativos na forma estabelecida nesta clausula gera multa convencional.

Parágrafo Terceiro: Todos os pisos acima definidos são aplicáveis para Jornadas de Trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais,

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

Os empregadores que não efetuarem o pagamento das remunerações em moeda corrente deverão deixar o cheque à disposição dos empregados até às 13h30min horas do quinto dia útil e proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento junto ao Banco depositário, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, bem como as empresas que realizam o pagamento até o quarto dia útil por transferência eletrônica, desde que o depósito esteja disponível na conta bancária no quinto dia útil.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ANTECIPADO DO 13º SALÁRIO

Será concedida a antecipação da primeira parcela do 13º Salário, sempre que o interessado a requerer dentro do prazo legal, podendo o empregado optar pelo recebimento antes ou depois do gozo de férias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR ATRASO PAGAMENTO

Em caso de atraso de salário, a empresa pagará ao empregado, multa equivalente a 2/30 do salário, por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa mora. Fica excluída expressamente a multa administrativa. Tal multa aplica-se somente aos casos de atraso do pagamento mensal.

CLÁUSULA OITAVA - COMPOSIÇÃO SALARIAL

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a existência de salário complessivo e não será considerada paga, nenhuma parcela que expressamente não figurar destacadamente nos recibos mensais.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição ultrapassar 30 dias, o empregado substituto perceberá o salário do substituído, excluído as vantagens de caráter pessoal.

Parágrafo Único - A substituição superior a 60 (sessenta) dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, exceto quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Ficam obrigados os empregadores a fornecer os comprovantes de pagamento com a identificação do mesmo e contendo a discriminação de todas as parcelas pagas e respectivos descontos efetuados,

inclusive do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas extraordinárias prestadas de segunda a sexta-feira **e sábados** serão de 50 % (cinquenta por cento) sobre a hora normal e de 100% (cem por cento) domingos e feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço incidente sobre o salário base do empregado, na proporção de 3%(três por cento) no terceiro ano trabalhado na mesma empresa, e de 1%(um por cento) ao ano a partir do quarto ano de duração do contrato de trabalho, limitando ao máximo de 15 % (quinze por cento), respeitando o direito já adquirido.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna e é devido para o trabalho executado após as 22 horas, até às 05 horas do dia seguinte.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade deve ser pago de acordo com o percentual estabelecido em Laudos de INSALUBRIDADE conforme determina a NR 15 (Norma Regulamentadora No. 15) - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, a ser calculado sobre o salário mínimo nacional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROMOÇÃO PROFISSIONAL

Todo trabalhador que comprovadamente concluir curso profissionalizante, terá preferência às vagas que surgirem no quadro funcional, desde que seja aprovado em processo interno de seleção e preencha todos os requisitos exigidos pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSO PROFISSIONALIZANTE

O empregado estudante, dentro das possibilidades da entidade, receberá facilidade e adequação ao horário de trabalho, desde que o curso seja atinente à sua profissão ou que o curso seja pré-requisito para sua profissionalização.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A partir de **primeiro de maio de 2023**, será concedido, a todos os empregados, um auxilio alimentação mensal no valor líquido de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**. Tal benefício receberá a denominação de auxilio alimentação e deverá ser concedido em vales/tickets/cartão no mesmo prazo do pagamento do salário do mês de referência, **Consignam as partes, que o retroativo será pago na forma de abono salarial.**

A partir de **primeiro de maio de 2024**, será concedido, a todos os empregados, um auxilio alimentação mensal no valor líquido de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**. Tal benefício receberá a denominação de auxilio alimentação e deverá ser concedido em vales/tickets/cartão no mesmo prazo do pagamento do salário do mês de referência. **Consignam as partes que aqueles empregadores que praticam valores superiores a mínimo aqui previsto, deverão aplicar um rejuste de 3,23%. (três vírgula vinte e três por cento), sobre os valores praticados a partir de primeiro de maio de 2024.**

Parágrafo Primeiro - O benefício, ora ajustado, jamais será considerado como salário *in natura* e não integrará o salário em hipótese alguma. Recomenda-se que as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT procedam ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT,

Parágrafo Segundo - As empresas que já concediam benefício similar, concederão também este, destacadamente, sem qualquer compensação com o anteriormente praticado.

Parágrafo Terceiro - A presente cláusula somente poderá ser alterada ou excluída com anuência expressa das entidades ora convenentes, bem como sua majoração deverá ser objeto de negociação específica, não se aplicando automaticamente eventuais correções salariais futuras.

Parágrafo Quarto - O Auxilio-Alimentação será pago 12 (doze) vezes ao ano, inclusive quando em licença previdenciária, auxílio maternidade e auxílio acidente de trabalho, limitado em 12 (doze) vezes após o afastamento do trabalhador, bem como o valor pago não pode em hipótese alguma ser descontado do trabalhador durante o processo rescisório.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte nos termos da legislação em vigor.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas abrangidas por esta convenção, na medida de suas possibilidades e interesses, utilizar-se-ão das opções previstas no Decreto n° 87043/82 e demais legislações vigentes (salário educação), no sentido de oferecer aos seus empregados interessados, bolsa de estudo de 1° grau.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

A partir de primeiro de maio de 2023, os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, fornecerão auxílio creche no valor de R\$ 145,50 (cento e quarenta e cinco reias e cinquenta centavos), para aquelas que possuírem filhos de 0 a 6 (seis) anos de idade, na forma da legislação vigente.

A partir de primeiro de maio de 2024, os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, fornecerão auxílio creche no valor de R\$ 151,32 (cento e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), para aquelas que possuírem filhos de 0 a 6 (seis) anos de idade, na forma da legislação vigente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA 12 DE MAIO DIA DO TRABALHADOR NA SAUDE

O dia 12 de Maio, dia em que se comemora o dia do trabalhador na saúde será considerado como feriado devendo ser pago com adicional de 100% sobre á hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que nela vier a se aposentar fará jus ao prêmio no valor de 02 (dois) últimos salários.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho e previdência social da efetiva função exercida pelo trabalhador

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO

As rescisões dos contratos de trabalho serão regidas de acordo com a legislação trabalhista em vigor, especialmente pela aplicação das disposições contidas no art., 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicá-la, por escrito, ao empregado, narrando os motivos da dispensa, dele recolhendo o respectivo recibo e encaminhando uma via para o sindicato obreiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Ficam as empresas obrigadas a tomarem as assinaturas dos empregados sobre a data datilografada, nos temos de rescisão do contrato de trabalho, pedidos de demissão e contrato de experiência, sob as penas de serem os mesmos Invalidados juridicamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será de acordo com as disposições da lei 12.506/2011 e demais dispositivos da legislação trabalhista e nas condições fixadas no parágrafo 6⁰ do artigo 477 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração do contrato de trabalho, inclusive no tocante a jornada e turno de trabalho, somente será licita com a concordância do empregado e homologação do sindicato obreiro, e ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de 60 (sessenta) dias, não podendo ser firmado por período superior, admitindo-se uma única prorrogação, desde que observado o limite máximo ora ajustado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÔES PONTO

Os cartões ponto e outros controles devem refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro da hora em que encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja titular do cartão. As horas extras deverão, obrigatoriamente, ser registradas no mesmo controle que registrar a jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Para apuração e pagamento das horas deverão ser respeitado critério de fechamento de cartão ponto adotado por cada empresa.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado a estabilidade de emprego ao convocado para o serviço militar, sem vencimentos, durante o afastamento, como prevê a lei, ou seja, até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurado á estabilidade provisória ao empregado acidentado no trabalho, pelo prazo de 12 (doze), meses contados do término da licença previdenciária, desde que esta tenha sido de no mínimo 16 (dezesseis) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO PRÉ-APOSENTADO

Aos empregados que comprovarem estar em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito a aposentadoria integral e especial, excetuando-se a aposentadoria proporcional, e que estiverem trabalhando na mesma empresa por um período ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, ficarão assegurados o emprego e o salário, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que, em 01.05.97, encontravam-se estáveis em conformidade com a antiga redação da cláusula, fica garantido o direito anteriormente assegurado.

Parágrafo Segundo - Aos empregados demitidos dentro do período de sessenta a trinta e sete meses que antecedem à aposentadoria, garante-se o pagamento de um abono correspondente a um salário seu.

Parágrafo Terceiro - A condição de estabilidade será comprovada pelo empregado através de documento oficial fornecido pelo SEESSFIR.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica a relação de emprego garantida contra a despedida sem justa causa, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de registro do presente instrumento no Ministério da Econômia, salvo comprovação de justa causa e mútuo consentimento manifesto perante o sindicato.

Parágrafo único - Fica garantido ao empregado o direito de renunciar a esta estabilidade desde que manifeste expressamente tal vontade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE

À empregada gestante fica assegurada a garantia no emprego na forma das disposições constitucionais, garantida em qualquer hipótese o período de 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

Parágrafo Primeiro - A critério da empregada, os dois intervalos de 30 minutos para amamentação durante a jornada de trabalho, que alude o artigo 396 da CLT, poderá ser concedido cumulativamente no início ou no término da jornada diária.

Parágrafo Segundo - Para o ato de registro e acompanhamento do filho recém nascido ou adotado legalmente será concedido ao empregado pai, licença remunerada de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária e, nos casos de adoção conforme os artigos 392 e 392-A da CLT, e seus parágrafos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados abrangidos pelo instrumento coletivos poderão sujeitar-se às seguintes jornadas:

- A) 06 (seis) horas diárias, para os trabalhadores em turnos ininterruptos de revezamento;
- B) 12x36 doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com 01(uma) hora de intervalo para refeição, em jornadas diárias ou noturnas.
- C) 06 dias de 06 horas, com quinze minutos de intervalo já computados na jornada e 01 folga semanal, totalizando 36 horas semanais;
- D) 05 dias de 08 horas, com duas horas de intervalo, e 01 dia de 04 horas, totalizando 44 horas semanais;
- E) 5x1- cinco dias de trabalho por um descanso.

Parágrafo primeiro. A pactuação de qualquer outra jornada, que não esteja prevista nesta convenção, só terá validade com aquiescência do empregado e após a chancela do sindicato obreiro

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ESCALA EM 12X36

A escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso poderá ser implantada nos estabelecimentos de saúde integrantes desta base territorial, observadas as seguintes condições:

- 1) Jornada de trabalho de 12x36, concedendo folga compensatória atinente à semana em que a jornada for superior a 36 horas, a qual poderá ser concedida na semana subseqüente, não sendo devido pagamento de horas extras excedentes da sexta diária tendo em vista a compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte. A Contratação nesta modalidade pressupõe o gozo de duas folgas mensais;
- 2) Jornada de trabalho de 12x36 horas, pagando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) as horas trabalhadas que excederem a 36 horas semanais. O excesso diário da 6ª hora não será considerado hora extra, em face de compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte;

Parágrafo Primeiro - Considerando a peculiaridade do regime 12x36 horas, os domingos trabalhados já estão automaticamente compensados em qualquer das hipóteses adotadas.

Parágrafo Segundo - Na jornada de 12x36 será obrigatória a concessão de um intervalo para descanso e/ou alimentação de uma hora que será computado como jornada normal de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao serviço quando da prestação de exames escolares em horário diverso das atividades escolares normais, inclusive vestibulares ao ensino superior e em cursos profissionalizantes, desde que seja o empregador comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior.

Parágrafo Único - Desde que comprovada à situação escolar, fica vedada a prorrogação do horário de trabalho dos empregados estudantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PLANTÃO EM SOBREAVISO

Aos empregados sujeitos ao regime de trabalho em sobreaviso, entendido como tal o tempo a disposição após cumprir sua escala normal de trabalho, por determinação expressa do empregador ou do superior hierárquico, fica assegurado o pagamento das horas de sobreaviso à razão de 1/3 (um terço) da hora normal, garantindo o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas e assim remuneradas serão excluídas da contagem das horas sobreaviso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PLANTÃO Á DISTÂNCIA

Aos empregados sujeitos ao plantão à distância, entendido como tal o tempo normal de serviço, conforme escala, fora do local de trabalho, fica assegurada o pagamento normal das horas de plantão, garantindo o pagamento, como extras com adicional convencional, das horas laboradas fora do horário normal, quando convocado pela chefia imediata.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica instituída a compensação do excesso de horas de trabalho em um dia pela diminuição em outro. A apuração deverá ser feita ao final do período do cento e oitenta dias, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês no qual decidir utilizar o instituto,

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com adicional de 60%, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo segundo - Somente podem utilizar-se do instituto do banco de horas as empresas associadas ao sindicato patronal e que estejam com suas obrigações sindicais em dia, entendendo-se com talo adimplemento das contribuições sindical e confederativa, devidamente comprovadas mediante a apresentação das guias respectivas ou de certidão do Sindicato patronal indicando a regularidade.

Parágrafo Terceiro - A utilização do Banco de horas que prever prazo de compensação superior a 180 (cento e oitenta) dias, deverá ter aprovação dos trabalhadores, aprovado em Assembléia convocada especificamente para aprovação do mesmo pelo Sindicato obreiro que definirá o prazo de realização do banco.

Parágrafo Quarto - As horas trabalhadas nos feriados também poderão ser compensadas dentro do banco de horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação de contrato de trabalho, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço: terá direito a férias proporcionais.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS

Os empregadores efetuarão o pagamento das férias 02 (dois) dias antes do inicio das mesmas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurado a gratificação de férias nos termos do dispositivo constitucional, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal, a ser paga na concessão das férias e/ou na rescisão contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS EM DOBRO

Sempre que as férias forem concedidas após o período legal a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme o artigo 137 CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA GALA E LICENÇA LUTO

Os empregadores concederão ao empregado, 03 (três) dias úteis de licença remunerada nos casos de casamento e 05 (cinco) dias úteis nos casos de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou companheiro, filhos, inclusive adotivos e dependentes legais devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOAÇÃO DE SANGUE

As empresas concederão ao empregado que solicitar licença de um dia a cada 12 (doze) meses, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, ou toda vez que o empregador solicitar a doação voluntária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FOLGA ANIVERSÁRIO

Para os trabalhadores enquadrados nesta Convenção Coletiva de trabalho será concedida uma folga remunerada no dia do seu aniversário, sendo que a referida folga será considerada como folga extra, não podendo ser enquadrada com as folgas de direito do funcionário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS AMPLIADAS

Aos empregados com mais de 10 dez anos de serviço na mesma empresa será assegurado o gozo de férias ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias no primeiro ano imediatamente após o implemento da condição. Uma vez adquirido este direito, após 05 (cinco) anos de trabalho as férias voltarão a ser ampliadas para 45 dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O TRABALHO

É obrigatório o fornecimento de uniforme para todos os empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, fornecendo gratuitamente dois uniformes por ano, nos padrões estabelecidos por cada

estabelecimento. Aqueles estabelecimentos que exigirem o uso de blusas de frio e sapatos em determinada padronagem ou cor deverão também fornecê-los graciosamente. Devendo ser cumprido conforme determina a NR32.

CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

Tendo em vista que ambos os Sindicatos atribuem grande importância as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), resolvem os convenentes pactuar as seguintes normas complementares à legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Eleições

O processo das CIPA seguirá as seguintes normas:

- a) Com antecedência de 60 (sessenta) dias o estabelecimento de serviços de saúde publicará em local visível aos seus empregados o edital de convocação das eleições,
- b) Publicado o edital de convocação, a empresa comunicará ao sindicato, tanto patronal como profissional',
- c) Nos estabelecimentos de serviços de saúde que ainda não estabeleceram CIPA, nos termos da legislação vigente, deverão fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Cursos e Reuniões

Com vistas a prevenções de acidentes e infecções hospitalares, todos os integrantes da CIPA participarão de cursos promovidos pelo sindicato profissional, após entendimentos com a empresa quanto a oportunidade e o local, em horário de expediente normal. Havendo interesse da empresa e do sindicato profissional, fica instituída a possibilidade de criação de cursos de aprimoramento profissional dos Trabalhadores nas dependências da empresa em horário normal de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios nos termos da NR,07, da Portaria N°. 3214178. A recusa do empregado em atender a convocação para a realização dos exames configura justa causa. Sempre que solicitado pelo empregado o medico fornecerá laudo médico de sua condições de saúde

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por medico ou dentista, inclusive do INSS, serão plenamente aceitos pelo empregador, desde que sejam entregues no departamento de pessoal até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a entrega de atestados por terceiros, desde que posteriormente ratificados pelo empregado, se comprovada a impossibilidade do documento ser entregue pelo próprio, ou do comparecimento do obreiro ao serviço de medicina do trabalho da empresa.

Parágrafo segundo - Os atestados médicos e odontológicos servirão de documento hábil para a justificação de falta ao trabalho, desde que adequadas à forma da Lei 605/49.

Parágrafo terceiro - As mulheres com filhos com idade até 10 anos, serão considerados os atestados de acompanhantes de até os 05 dias.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES

Para representação da Entidade Sindical e participação em palestras e reuniões afins poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, mediante ofício, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com anuência da Empresa: 01(um) empregado por empresa quando esta conta com até 50 empregados, 02 (dois) empregados por empresa quando esta contar com mais de 50 (cinquenta) até 199 (cento e noventa e nove) empregados, 03 (três) empregados por empresa quando esta contar com mais de 200(duzentos) até 400 (quatrocentos) empregados, 04 (quatro) empregados por empresa que contar com mais de 400 (quatrocentos) empregados, os quais terão licença remunerada pelo empregador de ate 07 (sete) dias por ano, consecutivos ou não, cabendo ao indicado, no regresso, a prova de sua participação no evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas efetuarão descontos em folha de pagamento das mensalidades sindicais na forma do art. 545 da CLT, devendo recolhê-las 01 dia após o pagamento dos empregados, mediante depósito bancário nas contas do sindicato obreiro, devendo a empresa apresentar na tesouraria do mesmo, a listagem dos sócios acompanhada dos valores respectivos descontos e do comprovante de depósito bancário.

Parágrafo Único - A empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 1% ao dia até o décimo dia e a partir dai multa de 10% ao dia, ressalvada a ocorrência de força maior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica instituído pela presente CCT o <u>AUXILIO FUNERAL BÁSICO</u> destinado a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção, **a partir de primeiro de maio de 2023, serão praticados os seguintes valores:**

Este benefício será pago pelo SEESSFIR (Sindicato Obreiro) e corresponderá a **R\$ 1.453** (hum mil quatrocentos e cinquenta e três reais) para aqueles trabalhadores associados que detinham 01 (um) vinculo de trabalho em estabelecimento de serviço de saúde abrangido por esta Convenção; e **R\$ 1.867,00** (hum mil oitocentos e sessenta e sete reais) para aqueles trabalhadores associados que detinham 02 (dois) ou mais vínculos de trabalho em estabelecimentos de serviços de saúde abrangidos por esta convenção; quando da ocorrência de morte acidental ou natural. Para trabalhadores não associados, o benefício será pago no importe de **R\$ 1.246,00** (hum mil duzentos e quarenta e seis reais).

Fica instituído pela presente CCT o <u>AUXILIO FUNERAL BÁSICO</u> destinado a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção, **a partir de primeiro de maio de 2024, serão praticados os**

seguintes valores:

Este benefício será pago pelo SEESSFIR (Sindicato Obreiro) e corresponderá a R\$ 1.511,00 (hum mil quinhentos e onze reais) para aqueles trabalhadores associados que detinham 01 (um) vinculo de trabalho em estabelecimento de serviço de saúde abrangido por esta Convenção; e R\$ 1.942,00 (hum mil novecentos e quarenta e dois reais) para aqueles trabalhadores associados que detinham 02 (dois) ou mais vínculos de trabalho em estabelecimentos de serviços de saúde abrangidos por esta convenção; quando da ocorrência de morte acidental ou natural. Para trabalhadores não associados, o benefício será pago no importe de R\$ 1.296,00 (hum mil duzentos e noventa e seis reais).

Este benefício é cumulativo com outros similares (seguro de vida ou assistência funeral) que já estão constituídos na categoria, sendo extensivos a todos integrantes da categoria, inclusive trabalhadores afastados* exclusivamente por: maternidade e acidente de trabalho neste caso a empresa deverá comprovar mensalmente o recolhimento referente os trabalhadores afastados.

O referido auxílio terá uma carência inicial de 90 (noventa) dias para novos integrantes da categoria contatos da data do efetivo pagamento da primeira mensalidade. A obrigação de pagamento deste benefício ficará a cargo do sindicato obreiro. Será obedecida a ordem de sucessão prevista no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: Todos os empregadores abrangidos pela CCT pagarão mensalidade ao sindicato obreiro a partir de primeiro de maio de 2023, o valor de R\$ 12,00 (doze reais) por empregado, para custeio do presente auxílio. Este pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente, e preferencialmente por meio de BOLETO BANCÁRIO, emitido por solicitação junto ao SEESSFIR, sendo as despesas bancárias decorrentes desta modalidade de ônus do pagador, ou ainda diretamente na sede do SEESSFIR com a apresentação da lista de empregados, mediante a emissão de recibo. Quando feito por meio de deposito bancário enviar o comprovante para o email sinsaudefoz@hotmail.com. Não ocorrendo o pagamento de tal contrapartida na data acima prevista, o valor principal será corrigido pelo INPC correspondente do mês, adicionado de multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros de 2% (dois por cento) ao mês. Esta multa não exclui a incidências de outras penalidades legais e convencionais. Informações pelo telefone (45) 3198-0520.

Parágrafo Primeiro: Todos os empregadores abrangidos pela CCT pagarão mensalidade ao sindicato obreiro a partir de primeiro de maio de 2024, o valor de R\$ 13,00 (treze reais) por empregado, para custeio do presente auxílio. Este pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente, e preferencialmente por meio de BOLETO BANCÁRIO, emitido por solicitação junto ao SEESSFIR, sendo as despesas bancárias decorrentes desta modalidade de ônus do pagador, ou ainda diretamente na sede do SEESSFIR com a apresentação da lista de empregados, mediante a emissão de recibo. Quando feito por meio de deposito bancário enviar o comprovante para o email sinsaudefoz@hotmail.com. Não ocorrendo o pagamento de tal contrapartida na data acima prevista, o valor principal será corrigido pelo INPC correspondente do mês, adicionado de multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros de 2% (dois por cento) ao mês. Esta multa não exclui a incidências de outras penalidades legais e convencionais. Informações pelo telefone (45) 3198-0520.

Parágrafo Segundo: A cobertura do auxilio funeral perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na empresa e durante a vigência da CCT, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo o óbito do empregado e não tendo a empresa efetuado o pagamento descrito no parágrafo 1º, desta cláusula, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao auxílio funeral no ato da homologação da rescisão, não eximindo os empregados do pagamento das parcelas em atraso junto ao Sindicato Obreiro.

Parágrafo Quarto: Quando da ocorrência de óbito a empresa ou sucessores/herdeiros legais, deverão comunicar o Sindicato Obreiro, no prazo de 15 dias

Parágrafo Quinto: Para recebimento do benefício os sucessores/herdeiros legais deverão comparecer ao Sindicato Obreiro preencher Requerimento de Auxilio Funeral e apresentar os seguintes documentos: certidão de óbito, cópia do contrato de trabalho (CTPS) do empregado falecido, RG e CPF do (s) herdeiro (s) legal, cópia da certidão de casamento ou documento equivalente (comprovação de união estável) quando da ocorrência, certidão de dependentes emitida pelo INSS. O pagamento de tal benefício só será realizado no mês subseqüente ao requerimento e mediante comprovação dos requisitos da presente cláusula.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento, os pagamentos referentes ao Auxilio Funeral limitar-se-ão a 12 meses a contar da concessão do benefício. Após este período não mais recairá sobre a empresa a obrigação do recolhimento, bem como, ao Sindicato Obreiro que isentar-se-á de tal pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída a taxa de contribuição assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Foz do Iguaçu e Região, no valor equivalente a 1% do salário base com o teto de R\$ 40,00 (quarenta reais), a ser descontada da folha de pagamento mensalmente de todos os empregados da categoria não associados ao Sindicato obreiro, sendo vedado o desconto da referido taxa, dos trabalhadores associados ao SEESSFIR.

Parágrafo Primeiro: O valor descontado em folha de pagamento dos empregados, a título de taxa de contribuição assistencial, deverá ser recolhido em favor do Sindicato Obreiro no prazo de 10 (dez) dias a contar do efetivo desconto.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Obreiro declara ser o único beneficiário da referida contribuição, definida por sua Assembléia geral, sendo exclusiva responsável pela instituição, arrecadação, destinação e aplicação dos recursos oriundos da taxa assistencial, prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: as empresas deverão passar listagem mensalmente contendo o *nome, salário, função e o valor* do desconto dos respectivos trabalhadores para emissão das guias de pagamento, ao que será de responsabilidade do sindicato obreiro a emissão da guia.

Parágrafo Quarto: É garantido o direito de oposição a referida contribuição, realizada pessoalmente de forma individual por escrito e legível em 03 (três) vias, "de acordo com o modelo aceito e disponível no site www.sindesaudefoz.com.br", em até 15 (quinze) dias após o fechamento da convenção, com horário de recebimento das cartas de segunda-feira a sexta-feira das 08h00min as 11h30min e das 13h30 min as 16:30min, na sede do sindicato Obreiro, e ou mediante carta digitada, desde que a assinatura da mesma seja aqui no Sindicato frente a um representante Sindical, dentro do prazo do referido desconto, na formado art.2º parágrafo 1º, OS nº 1/2009 do MTE, após o protocolada carta de oposição junto ao SEESSFIR, deverá o empregado entregar a cópia do comprovante ao setor de Departamento Pessoal da empresa onde trabalha, para que não ocorra o efetivo desconto da taxa em seu holerite, desde que entregue dentro do prazo estipulado na presente cláusula.

Parágrafo Quinto: Fica a livre arbítrio do trabalhador, optar em enviar a carta de oposição nos termos do parágrafo anterior, mediante correspondência dirigida ao sindicato obreiro, com firma reconhecida juntamente com o envelope selado para devolução das duas vias, que serão devidamente protocoladas pelo SEESSFIR, (as despesas decorrentes desta modalidade de envio pelo correio serão de total responsabilidade do empregado), e somente serão aceitas as cartas de oposição que preencherem os requisitos da presente cláusula.

Parágrafo Sexto: Ao apresentar a carta de oposição o trabalhador fica ciente que poderá não usufruir de benefícios previstos neste instrumento coletivo de trabalho, caso haja novas negociações entre os Sindicatos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

Este benefício será concedido por adesão, na forma do regulamento aprovado, que deve ser disponibilizado na sede do Sindicato obreiro,

Fica instituída uma carência para utilização dos serviços de 3 (três) mensalidades, a contar da assinatura da CCT. O serviço será realizado por clínica odontológica credenciada pelo Sindicato obreiro e/ou convênio.

Parágrafo primeiro: Os empregadores efetuarão o desconto mensal na folha de pagamento dos empregados optantes o valor correspondente definido e aprovado em assembléia com os trabalhadores a título de auxilio odontológico. O repasse será realizado até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto. O repasse realizado após o 15° (décimo quinto) dia implica na cobrança do principal, da multa de 2%, juros e correção monetária. O desconto iniciará na forma do período de carência.

Parágrafo segundo: A instituição, arrecadação, gestão e responsabilidade pela oferta e qualidade dos serviços objeto desta cláusula são única e exclusiva do SEESSFIR.

Parágrafo Terceiro: Os valores serão determinados mediante orçamentos e contratos aprovados por assembléia geral a ser realizada pelo Sindicato obreiro.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, e por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária Patronal, que aprovou as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituída a TAXA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/REVERSÃO PATRONAL. A contribuição das empresas, a ser recolhida em favor do SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES, PATOLOGIA CLÍNICA E CITOLOGIA DO ESTADO DO PARANÁ, é de 5% (cinco por cento) sobre uma folha de pagamento mensal, por ano, utilizando-se como base de cálculo a folha de pagamento imediatamente subseqüente à assinatura do instrumento coletivo, podendo ser paga em até cinco parcelas iguais de, no mínimo, R\$ 200,00 (duzentos reais) POR PARCELA, ou R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no total por ano, com 10% (dez por cento) de desconto para pagamentos até a data do vencimento. Os pagamentos poderão se dar através de guias próprias encaminhadas pelo sindicato ou por depósito bancário; eventuais dúvidas poderão ser retiradas com o setor financeiro através do fone (43) 3324-7834.

Parágrafo primeiro. As empresas não filiadas não possuem obrigatoriedade ao pagamento, sendo que, desta forma, não poderão participar de assembléias sindicais e não terão acesso a quaisquer benefícios instituídos de forma coletiva e/ou individual aos filiados ao SINLAB/PR.

Parágrafo segundo. Os valores referentes à Taxa Negocial são destinados ao custeio das despesas necessárias às negociações coletivas com os diversos sindicatos laborais.

Parágrafo Terceiro. As guias de pagamento poderão ser impressas diretamente no website da entidade: www.sinlabpr.com.br e/ou através de depósito bancário, cujos dados igualmente constam no website indicado.

Parágrafo Quarto. Fica reconhecido o caráter executivo da taxa em questão, ficando desde já o SINLAB/PR autorizado a cobrar em juízo os inadimplentes, caso em que haverá a incidência de multa de 10%, juros de mora e correção monetária na forma da lei, bem como honorários advocatícios de 20% sobre o valor total do débito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LISTAGEM DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá ao Sindicato listagem dos empregados, no início de cada semestre, onde conste o nome, o cargo ou função, formação profissional e endereço residencial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão que o sindicato profissional, após comunicação a chefia da empresa, afixe cartazes, editais e distribua o boletim informativo da categoria em local próximo á porta de acesso ao cartão ponto dos empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ABRAGÊNCIA GERAL

O presente instrumento normativo estabelece as normas e as condições de trabalho que se aplicam aos trabalhadores nos estabelecimentos de serviços de saúde localizados nas cidades de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Itaipulândia, Medianeira, Matelândia, Serranópolis do Iguaçu e Missal.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA

O SINLAB reconhece que o sindicato obreiro têm competência não só para firmar o presente termo, mas também para autuar na qualidade de substitutivo processual, em favor dos empregados pelo inadimplemento de qualquer cláusula prevista no presente instrumento normativo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Fica proibida a locação de mão de obra nos locais e setores onde haja atividade-meio será permitida a terceirização. O contrato de terceirização será homologado pelo SEESSFIR, desde que observadas as normas convencionais e garantindo-se a representatividade sindical do sindicato obreiro.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E PERICIA

Nos casos de perícia judicial ou administrativa através da DRT, a empresa a ser periciada permitirá a presença de assistentes técnicos designados pelos Sindicatos signatários,

O sindicato obreiro poderá solicitar documentos às empresa abrangidas pela presente CCT, para esclarecimento de eventuais reclamações dos trabalhadores, na qual a empresa pode fornecer no prazo de 5 (cinco) dias, salvo necessidade comprovada de prazo a maior.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS

Fica vedado o desconto, nos salários, dos valores atribuídos aos danos causados nos equipamentos de trabalho usados no exercício das funções, bem como material perdido, salvo comprovação de dolo, negligência ou imprudência por parte do empregado.

Parágrafo Único - Antes de realizar o desconto, a empresa deverá informar o sindicato obreiro do ocorrido e do motivo do desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MULTA CONVENCIONAL

Além das penalidades previstas em lei fica instituída a multa correspondente a (um) piso salarial da função do trabalhador, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente norma coletivo, exceto de cláusula que tiver previsão de multa própria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Sempre que necessário, às partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - RELAÇÕES INTERPESSOAIS

As partes efetuarão política de melhoria de relações interpessoais realizando conjuntamente cursos, palestras, informativos e outros meios atinentes à matéria.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedido a título de licença paternidade o prazo de 03 (três) dias, sem prejuízo da remuneração do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá informar o empregador no prazo de 24 horas da sua ausência.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2025-2026

Pactuam as Entidades signatárias, que nas negociações coletivas 2025-2026, serão discutidas exclusivamente as cláusulas econômicas, permanecendo inalteradas as cláusulas sociais.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Obreiro respectivo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

}

PAULO SERGIO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FOZ DO IGUACU E REGIAO

CARLOS ROBERTO AUDI AYRES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E PATOLOGIA CLINICA, ANATOMIA E CITOLOGIA DO PARANA

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.